

LEI MUNICIPAL N.º 1.409/2015
BAYEUX/PB, 19 de outubro de 2015
(Projeto de Lei Ordinária N.º 13/2015– Poder Executivo)

Regulamenta os serviços de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, do município de Bayeux, e adota providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO TERMINAL AEROPORTUÁRIO

Art. 1º Compete ao município de Bayeux à concessão de permissão e renovação para exploração dos serviços de transportes de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro do terminal aeroportuário do Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto, assim como o consequente recolhimento de tributos, em conformidade com a Lei Estadual n.º 10.176/13, que redefiniu os limites do município de Bayeux, c/c com o Acórdão da Ação Declaratória do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba n.º 999.2006.000.216-02/001.

§ 1.º As concessões de permissão e renovação, de que trata o *caput* deste artigo, serão de competência do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2.º O recolhimento de tributos, de que trata o *caput* deste artigo, serão de competência da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º As novas permissões e renovações dar-se-ão exclusivamente com pessoa física e jurídica da circunscrição territorial e administrativa do município de Bayeux.

Art. 3º As permissões e renovações existentes serão periodicamente reavaliadas e condicionadas aos critérios estabelecidos abaixo, além de outros critérios possivelmente instituídos em Decreto:

- I – logotipo padrão e cor prata dos veículos cessionários;
- II – período máximo de 05 (cinco) anos de fabricação dos veículos cessionários;
- III – bom estado de conservação e segurança dos veículos cessionários;
- IV – capacidade máxima de passageiros e de carga dos veículos cessionários segundo norma nacional;
- V – regularidade do veículo cessionário no DMTRAN, DETRAN e DENATRAN;
- VI – regularidade fiscal do proprietário do veículo cessionário, perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

VII – regularidade criminal do proprietário e do condutor do veículo cessionário.

Art. 4º Será oportunizada aos permissionários dos serviços de transportes de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro do terminal aeroportuário do Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto a opção de migração para o município de Bayeux, se de município distinto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, sob pena de invalidação da permissão.

Art. 5º A fiscalização e autuação dos permissionários dos serviços de transportes de passageiros do terminal aeroportuário do Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto é atribuição do Departamento Municipal de Trânsito do município de Bayeux – DMTRAN.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS PERMISSIONÁRIOS DE OUTROS MUNICÍPIOS

Art. 6º Os táxis licenciados em outros municípios poderão circular livremente no território de Bayeux, efetuando transporte remunerado única e exclusivamente nos seguintes casos:

I - quando as viagens forem originadas em seus municípios, com destino a Bayeux; ou

II - quando as viagens forem originadas em seus municípios em que se faça necessária a passagem pela cidade de Bayeux, com destino a outros municípios.

Art. 7º Quando em circulação no território de Bayeux, os táxis de outros municípios não poderão expor a caixa luminosa indicativa da atividade, em qualquer parte do veículo.

Art. 8º É proibido aos táxis de outros municípios efetuarem qualquer operação no território de Bayeux, ressalvadas estritamente as hipóteses previstas no art. 1º.

Parágrafo único. Compreende-se na proibição, de que trata este artigo, o embarque de passageiros e a parada para aguardo de passageiros (“praça”) nos pontos de táxi, nos logradouros públicos em geral e nas áreas privativas abertas ao público.

Art. 9º Constituem infrações às normas municipais de transporte os seguintes atos, quando praticados pelos táxis licenciados em outros municípios, como também os veículos não licenciados para a referida atividade sujeitos as seguintes penalidades:

I - operar no território de Bayeux, contrariando o que preceitua o art. 6º desta Lei:

- Penalidade: multa de valor correspondente a 03 (três) UFRBY; c/c

- Medida Administrativa: apreensão do veículo até o recolhimento do valor da multa devida aos cofres públicos do município de Bayeux.

II - expor a caixa luminosa indicativa da atividade, contrariando o que preceitua o art. 7.º desta Lei:

- Penalidade: multa de valor correspondente a 01 (uma) UFRBY; c/c
- Medida Administrativa: apreensão do veículo até o recolhimento do valor da multa devida aos cofres públicos do município de Bayeux.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições conflitantes ao fiel cumprimento da presente norma.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 19 de outubro de 2015.

Dr. Expedito Pereira

Prefeito